



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3120**

**Ji-Paraná (RO), 18 de setembro de 2019**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
AVISO DE SUSPENSÃO.....	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG. 04
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO....	PÁG. 04

### DECISÕES DO PREFEITO

**Processo: 1-12464/2018**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados.

Cumprida as etapas processuais, tendo transcorrido dentro do que determinada a legislação, o feito veio ao Gabinete do Prefeito para assinatura do Competente Termo Contratual.

Em análise minuciosa, constatou a Coordenadoria-Geral do Gabinete do Prefeito, que a empresa vencedora do certame tem como sócia administradora da empresa pessoa com vínculo familiar em relação ao gestor público municipal, ferindo desta maneira o disposto no Edital de Licitação do certame, especificamente no que tange a participação do evento.

Neste prisma sobre a contratação empresa que possua em seu quadro societário grau de parentesco com o gestor público municipal, especificamente o Prefeito, temos diversos entendimentos, se não, vejamos: As decisões colacionadas do Tribunal de Contas da União e entendimento doutrinário a seguir visam esclarecer a situação colocada em análise, já que busca examinar a relação de parentesco de participantes no processo licitatório com o gestor público.

Posto isso, pondera-se a necessidade de vinculação do entendimento quanto à questão posta, considerando-se as situações práticas para análise. Em face de que é necessária a uniformização do entendimento sobre a matéria, a fim de resguardar o interesse público e evitar configuração de fraude à licitação, se faz imprescindível a elaboração da presente manifestação.

*A despeito da Lei n.º 8.666/1993 não vedar expressamente a contratação, pela Administração Pública, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo licitatório, entende-se que há evidente e indesejado conflito de interesses e consequente violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.*

*Tal situação se mostra ainda mais necessária quando o gestor público atua na condição de autoridade homologadora do certame (cita-se, portanto, a figura do Prefeito).*

Cabe ressaltar que as ações dos gestores públicos devem pautar-se sempre na busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia, sobre o tema Marçal Justen Filho afirma que:

Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distinções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. [...] O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si e para terceiro.

A lei 8.666/93, lei geral de licitações, é um exemplo de norma que orienta a conduta do gestor na contratação do particular com a Administração. Foi constituída de forma que os princípios basilares do direito administrativo, como legalidade, isonomia, moralidade, entre outros, fossem respeitados, no que concerne à contratação da administração pública com o particular na execução de obras e serviços, para que o dinheiro público fosse corretamente empregado, evitando desvios de verbas e má administração.

A regra é que qualquer pessoa, desde que capaz, possa participar do processo licitatório e ao final do certame, o vencedor do procedimento possa contratar com a Administração Pública.

Mas a lei 8.666/93, em seu artigo 9º, trouxe algumas exceções, alguns impedimentos ao particular em participar do procedimento licitatório, visando evitar ofensas aos princípios da moralidade e igualdade.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração

do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação. [grifamos]

O inciso III proíbe expressamente de participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante responsável pelo certame. Também proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes.

Por oportuno, deve-se esclarecer que tal vedação alcança as contratações entre Prefeitos e a municipalidade e, por extensão, a sua participação em processos licitatórios.

Alcança também a aquisição de bens por parte da municipalidade de único estabelecimento existente no município do qual seja proprietário o Prefeito, visto que ele representa diretamente a municipalidade nas contratações e autoriza as licitações.

Mesmo que haja delegação, os impedimentos para a contratação permanecem, visto que poderão estar presentes riscos do relacionamento pessoal produzir distorções incompatíveis com o princípio da isonomia. Nessa esteira, apesar do parente estar, *a priori*, habilitado ao desempenho, a contento, da função pública ou da execução do objeto contratual, sua contratação colide com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, contendo elevada probabilidade de resultar em privilégios e favorecimentos, o que justifica vedá-la no caso concreto.

Se tal contratação for permitida, pode importar em ato sobre o qual penderia sempre a suspeita de motivação espúria, independentemente da aptidão e idoneidade do parente. Por isto que a contratação de parente do Prefeito, do dirigente do órgão ou da entidade pública que promove a licitação ou efetiva a contratação direta, deve ser tida como medida de exceção, de última ratio.

Já o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 607/11/Plenário traz uma postura mais rigorosa, ao analisar uma Representação interposta pela Câmara Municipal de Marataizes/ES, concluiu que a contratação de empresa pertencente ao sobrinho do prefeito fere os princípios da moralidade e da isonomia, fundamentando que violar um princípio é mais grave do que violar a norma.

Casos envolvendo a relação de parentesco no procedimento licitatório chegam ao Tribunal de Contas, que exercem entre outras atribuições a fiscalização das contas públicas, e apuram irregularidades na licitação. O Tribunal de Contas tende a ser mais criterioso e rigoroso em situações envolvendo relação de parentesco entre o licitante e gestor, e em alguns fatos ampliam a exceção do artigo 9º.

A participação de licitante que possua relação de parentesco com o gestor ou pessoas envolvidas no procedimento licitatório poderia incidir em ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade, ao passo que o administrador poderia passar informações relevantes e privilegiadas ao licitante parental, contribuindo para que esse pudesse vencer o processo, o que restaria comprovada o crime de fraude, conforme artigo 90 da lei de licitações "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação".

O licitante parental é uma forma de concorrência desleal, uma vez que poderá ter acesso a informações importantes, no caso de parente de gestor ou responsável pelo procedimento licitatório, ou até mesmo poderá combinar lances com licitantes parentais, que também configuraria concorrência desleal.

Repisa-se, o Tribunal de Contas da União - TCU tem se posicionado que a relação parental entre licitantes e gestores fere o artigo 9º, *caput*, incisos I e III, e § 3º, da Lei 8.666/93, ao realizar uma interpretação extensiva, conjugando com os princípios constitucionais, tal decisão foi acolhida no Acórdão n.º 607/2011.

(...) contratação da empresa Square Construtora Ltda., de propriedade de Alessandro Silva Bitencourt, sobrinho do então prefeito, Sr. Antônio Bitencourt, para a construção de rede coletora de esgoto sanitário no município de Marataizes/ES, configurando-se conflito de interesse, em afronta ao art. 9º, *caput*, incisos I e III, e § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, além dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia, com indícios de direcionamento do certame, conforme apurações encaminhadas pela Câmara Municipal, nos termos do Parecer Especial

da CPI (fls. 153/156). (...)

Assevero que a irregularidade verificada (...) afronta os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, **mesmo que a Lei n.º 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas**, ainda mais em casos como o ora apreciado em que se promoveu a contratação de empresa do sobrinho do prefeito mediante convite em que apenas essa empresa compareceu ao certame. (grifo nosso)

A posição do TCU firma-se na doutrina de JUSTEN FILHO (2009), que entende que o artigo 9º é exemplificativo.

Não podem participar da licitação, ainda que tal não seja explicitamente indicado no ato convocatório, aqueles que, por sua situação subjetiva, estejam em condições de frustrar o cunho competitivo do certame. Estão abrangidas as hipóteses do art. 9º, da Lei 8.666/93, **mas não apenas elas**. Todo aquele que, por alguma via, tiver acesso a informações privilegiadas não poderá participar do certame, ainda quando não se vincule formalmente à Administração.

Aplica-se o princípio da moralidade, sem viabilidade de determinações precisas, rigorosas e exaustivas. **Até é possível o ato convocatório conter cláusula genérica, mas a ausência de explícita previsão não será obstáculo à incidência de vedações derivadas dos princípios jurídicos fundamentais.** (original sem grifo)

Para JUSTEN FILHO, se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo nenhuma irregularidade existirá em sua previsão, sendo assim, se a vedação à participação de licitante parente do gestor irá atender ao interesse da moralidade pública, isonomia entre os licitantes e impessoalidade na escolha do vencedor do certame, será perfeitamente admissível.

Dessa forma, quanto à situação posta em análise, denota-se claro conflito de interesses, pois, apesar do parente estar, *a priori*, habilitado ao desempenho, a contento, da função pública ou da execução do objeto contratual, sua contratação colide com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, contendo elevada probabilidade de resultar em privilégios e favorecimentos, o que justifica vedá-la no caso concreto.

Considerando as exposições acima elucidadas e com base no princípio da autotutela, tem-se pela impossibilidade de contratação de empresa que tenha relação de parentesco com o gestor público municipal, considerando a previsão legal (art. 9º da Lei 8.666/93), entendimento jurisprudencial e doutrinário, devendo o procedimento ser anulado.

**ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI**

Coordenador-Geral do Gabinete do Prefeito

Decreto n. 9091/GAB/PM/JP/2018

### LEIS

**LEI N.º 3052**

**04 DE SETEMBRO DE 2019**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Republicação: Restabelecimento de Texto (Sentença Judicial)

Institui o serviço público municipal de transporte escolar no Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei 3052, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 2530, edição de 11 de abril de 2017, contendo veto à emendas que prejudicava sua aplicabilidade;

**Considerando** que o veto foi submetido à Câmara Municipal em 10/04/2017, sendo **rejeitado** por aquela Casa de Leis o veto parcial (art. 7º, §1º, art. 20), conforme ofício n.º 036/DL/CMJP/2017 da Câmara Municipal, com republicação do texto no Diário Oficial do Município n. 2546, edição de 08 de maio de 2017;

**Considerando** que transitou em julgado a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível nos autos de ação de declaratória de ilegalidade (Processo n. 7004751-14.2017.8.22.0005), declarando "ilegais as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n. 3601/2017, pela Câmara de Vereadores, denominada e emenda 001, aos art. 7º, §1º, art. 12, §1º e art. 20, convertidas na Lei Municipal n. 3052/2017, e restabelecer o texto original, relativos aos artigos mencionados."

**Considerando**, assim, ser necessária a republicação da Lei restabelecendo seu texto original, no tocante aos dispositivos mencionados,

FAZ SABER que o juízo da 1ª Vara Cível do Estado de Rondônia decidiu e ele sanciona e restabelece do texto original da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar para alunos matriculados na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) das escolas públicas do Município, tanto na zona rural como na zona urbana, e àqueles que comprovem ser estudantes de entidades conveniadas com o Município.

**Parágrafo Único.** Os alunos da Educação Básica, regularmente matriculados na Rede Estadual de Educação poderão ser atendidos pelo serviço público Municipal de transporte escolar, desde que haja convênio estabelecendo cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte escolar.

**Art. 2º** O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do Município, sendo necessário ser portador de carteira de transporte escolar, com foto e dados de identificação, que deverá ser confeccionada pela Instituição de Ensino em que o aluno (a) estuda, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 3º** O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos do ponto mais próximo de sua residência para a escola mais próxima de sua residência situada no território municipal.

**Parágrafo Único.** Na ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá deslocar-se até a escola onde efetivar sua matrícula mediante requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** Desde que dentro da rota do transporte escolar, o aluno pode transferir de uma escola municipal para outra escola municipal.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a utilização de rotas ou itinerários no qual o aluno não esteja devidamente matriculado e cadastrado pela Escola.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência Geral de Apoio Técnico, elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter, no mínimo:

**I.** definição das rotas com seus itinerários, horários de saída, chegada e retorno;

**II.** definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

**III.** definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

**IV.** periodicidade para revisão dos veículos que compõe a frota própria da SEMED;

**V.** indicação de substituição de veículos que compõe a frota própria.

**Art. 6º** Deve a Superintendência Geral de Apoio Técnico organizar:

**I.** pasta individual de veículos, contendo no mínimo, licenciamento, manutenção e demais informações considerados relevantes;

**II.** pasta individual de motorista da frota própria e da frota terceirizada contendo, no mínimo, cópia do documento de habilitação, notificações, dentre outros;

**III.** pasta contendo vistorias trimestrais realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

**IV.** pasta contendo cópia dos laudos de vistorias de todos os veículos que realizam o Transporte Escolar emitidos pelos órgãos competentes;

**V.** pasta contendo as notificações endereçadas à empresa terceirizada que presta serviço de Transporte Escolar.

**Art. 7º** O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 2.000 metros da escola. [Texto restabelecido, conforme Sentença proferida no Processo n. 7004751-14.2017.8.22.0005]

**§ 1º** Os alunos residentes na zona rural que estudam em escolas estaduais e/ou municipais terão direito ao transporte escolar observada, sempre que possível, a distância de 2.000 (dois mil) metros. [Texto restabelecido, conforme Sentença proferida no Processo n. 7004751-14.2017.8.22.0005]

**§ 2º** Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 04 (quatro) anos de idade, acompanhados de monitores.

**Art. 8º** O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada na presente Lei, podendo, inclusive, em casos específicos, estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, devendo estes, protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem com alunos acompanhados do seu professor para outro Município em atividade pedagógica, programas da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

**Art. 10.** Quando as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá enviar ofício à Secretaria Municipal de Educação para que sejam remanejados os veículos do transporte, a fim de que os alunos não sejam prejudicados, devendo a Secretaria Estadual de Educação responsabilizar-se pelas despesas adicionais.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os Membros do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB elaborará e distribuirão aos alunos, seus pais e/ou responsáveis legais, orientações dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

**Art. 12.** É de responsabilidade dos pais de alunos e/ou de seus responsáveis, o seu embarque e desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

**§ 1º** Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo, haverá suspensão do uso do transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos órgãos competentes. [Texto restabelecido, conforme Sentença proferida no Processo n. 7004751-14.2017.8.22.0005]

**§ 2º** Ficam estipulados como pontos de parada do transporte escolar na zona urbana e na zona rural, as escolas municipais e estaduais atendidas anualmente, de acordo com o art.5º desta Lei.

**§ 3º** Ficam estipuladas como pontos de parada do transporte escolar, na Zona Rural, o que está descrito no art. 5º da presente Lei.

**§ 4º** O pai, mãe ou responsável deve ser responsabilizado por danos causados no interior do veículo.

**Art. 13.** Deve o Diretor das unidades escolares da rede municipal ou da rede estadual atendidas pelo transporte escolar comunicar, imediatamente, ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer transferência escolar de aluno e qualquer alteração de percurso entre casa e escola.

**Parágrafo Único:** O Diretor escolar que não cumprir as normas do caput deste artigo poderá ser responsabilizado, se constatados que gastos desnecessários foram executados.

**Art. 14.** O veículo do serviço público municipal de transporte escolar

deverá estar caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista, deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

**Art. 15.** O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas em lei e na legislação de trânsito.

**Art. 16.** Mediante estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser firmados convênios ou termos de cooperações técnicas e financeiras com entes públicos municipais e estaduais para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios públicos.

**Art. 17.** Fica o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar responsáveis pela fiscalização do Transporte Escolar deste Município.

**§ 1º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar deverá realizar as vistorias de rotinas no mínimo trimestralmente ou quando for solicitado.

**§ 2º** Qualquer irregularidade ou inconsistência entre as normas legais e contratuais e os serviços executados devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para que notifique a empresa contratada ou o setor responsável pelo transporte (no caso de veículo próprio) para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de correção das mesmas.

**§ 3º** O descumprimento contratual acertará em sanções estabelecidas na legislação vigente.

**§ 4º** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar deverá observar nas vistorias o tempo máximo de duas horas de permanência dos alunos nos percursos entre ida e volta para a escola.

**Art. 18.** Deve a Secretaria Municipal de Educação realizar semestralmente pesquisa sobre o prestação de serviço de transporte escolar.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e emitirá Normas e/o Instrução Normativa estabelecendo dentre outros, o modelo da Ficha de Vistoria e Planilha de Acompanhamento da Execução do Transporte Escolar.

**Art. 20.** Fica proibido qualquer tipo de carona nos veículos que realizam o transporte escolar, devendo observar a Lei Municipal n. 2940, de 06 de maio de 2016. [Texto restabelecido, conforme Sentença proferida no Processo n. 7004751-14.2017.8.22.0005]

**Art. 21.** Esta Lei será regulamentada no que couber.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de setembro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE  
AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE

**Sentença proferida no Processo n. 7004751-14.2017.8.22.0005:** "Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO para declarar ilegais as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n. 3601/2017, pela Câmara de Vereadores, denominada e emenda 001, aos art. 7º, §1º, art. 12, §1º e art. 20, convertidas na Lei Municipal n. 3052/2017, e restabelecer o texto original, relativos aos artigos mencionados". (Dr. Haruo Mizusaki, Juiz de Direito)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JI/2018"

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Sidney Duarte Barbosa**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**João Vianney Passos de Souza Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Rafael Martins Papa**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Edilaine Alves da Silva Nogueira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Relvanir Celso de Campos**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

**Art. 7º** O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 500 (quinhentos) metros da escola. [\[Texto declarado ilegal\]](#)

**Art. 7º** O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 2.000 metros da escola. [\[Texto restabelecido\]](#)

**§ 1º** Os alunos residentes na zona rural que estudam em escolas estaduais e/ou municipais terão direito ao transporte escolar observada, sempre que possível, a distância de 500 (quinhentos) metros. [\[Texto declarado ilegal\]](#)

**§ 1º** Os alunos residentes na zona rural que estudam em escolas estaduais e/ou municipais terão direito ao transporte escolar observada, sempre que possível, a distância de 2.000 (dois mil) metros. [\[Texto restabelecido\]](#)

**Art. 12. (...)**

**§ 1º** Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo pela terceira vez, haverá suspensão do uso do transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos órgãos competentes. [\[Texto declarado ilegal\]](#)

**§ 1º** Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo, haverá suspensão do uso do transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos órgãos competentes. [\[Texto restabelecido\]](#)

**Art. 20.** Fica proibido qualquer tipo de carona nos veículos que realizam o transporte escolar, exceto nos dias de reunião da escola com pais ou responsáveis de alunos, observando-se ainda o disposto na Lei Municipal n. 2940, de 06 de maio de 2016. [\[Texto declarado ilegal\]](#)

**Art. 20.** Fica proibido qualquer tipo de carona nos veículos que realizam o transporte escolar, devendo observar a da Lei Municipal n. 2940, de 06 de maio de 2016. [\[Texto restabelecido\]](#)

**LEI N° 3268** **16 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO  
Republicação

Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por Pessoa com Deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei 3268, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 3076, edição de 17 de julho de 2019, contendo veto total por inconstitucionalidade;

**Considerando** que a Mensagem de Veto n. 002/GAB/PM/JP/2019 foi submetida, em 17/07/2019, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, deliberado, aprovado e mantido por aquela Casa de Leis na 26ª sessão ordinária, conforme ofício n.º 100/DL/CMJP/2019 da Câmara Municipal;

**Considerando**, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele VETA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Vetado.

**§ 1º** Vetado.

**§ 2º** Vetado.

**Art. 2º** Vetado.

**§ 1º** Vetado.

**I** – vetado.

**II** – vetado.

**III** – vetado.

**§ 2º** Vetado.

**Art. 3º** Vetado.

**§ 1º** Vetado.

**§ 2º** Vetado.

**Art. 4º** Vetado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**LEI N° 3272** **18 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** **Art. 3º** Fica criado na estrutura administrativa da Comissão

Permanente de Licitação o cargo a seguir descrito:

I - 01 (um) cargo em comissão/função gratificada de Pregoeiro.

**Parágrafo Único.** Ficam atualizados os valores deferidos aos ocupantes dos Cargos de “Pregoeiro” da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** Em decorrência das alterações ora procedidas, alguns dispositivos da Lei Municipal passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

**Art. 7º (...):**

(...)

**Parágrafo Único.** O **Gabinete do Prefeito** compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

(...)

1.18 Comissão Permanente de Licitação (cargo: Presidente-Pregoeiro);

1.18.1 Pregoeiros (03) NR;

1.18.2 Membros (03);

1.18.3 Membro-Cotador (01);

(...)

**Art. 3º** A Tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal n. 1397/2005 passa a vigorar com nova redação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2019.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

## ANEXO II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### TABELA I GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (RS)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	9.100,00	3.150,00
Coordenação-Geral do Gabinete do Prefeito	01	9.100,00	3.150,00
Presidente-Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação	01	9.100,00	9.100,00
Supervisor de Assuntos Administrativos	01	6.000,00	6.000,00
Supervisor de Assuntos Legislativos	02	6.000,00	6.000,00
Assessor de Comunicação Social	01	5.000,00	- * -
<b>Pregoeiro [NR]</b>	<b>03</b>	<b>6.000,00</b>	<b>3.000,00</b>
Assistente Administrativo	01	2.500,00	- * -
Representante do Município em Brasília	01	3.000,00	250,00
Assessor Especial Nível I	01	2.100,00	- * -
Membro da CPL	03	2.100,00	2.000,00
Membro-Cotador	01	2.100,00	2.600,00
Representante do Município em Porto Velho	01	3.000,00	200,00
Assistente da Representação do Município em Porto Velho	01	2.500,00	- * -
Diretor de Departamento	02	2.300,00	- * -
Assessor de Assuntos Legislativos	01	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível II	22	1.500,00	- * -
Assessor Especial Nível III	05	1.400,00	- * -
Assessor Especial Nível IV	15	1.200,00	- * -
Gerente de Área	03	1.200,00	- * -
Administrador Distrital de Nova Colina	01	2.500,00	1.500,00
Administrador Distrital de Nova Londrina	01	2.500,00	1.500,00
Assessor Especial Nível V	06	800,00	- * -
Coordenador de Área I de Atendimento	15	800,00	140,00
Assessor Nível I	03	700,00	- * -
Assessor Nível II	09	600,00	- * -
Coordenador de Área II	01	620,00	130,00
Assessor Nível III	04	450,00	- * -
Chefia de Seção	01	450,00	110,00
Coordenação de Processo Administrativo	01	- * -	1.800,00
Direção de Apoio Administrativo	02	- * -	1.800,00
Direção de Digitação de Atos Oficiais	01	- * -	2.300,00
Direção de Processamento de Dados	01	- * -	2.800,00

**LEI N° 3273** **18 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 2052, de 22 de julho de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal n. 2052, de 22 de julho de 2010 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

**Art. 2º (...).**

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a alienação da área descrita no artigo 1º pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, desde que

devidamente justificadas as razões de interesse público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**LEI N° 3274** **18 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro a Câmara de Dirigentes Lojista de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar repasse financeiro a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º** As aquisições não serão licitadas pelo Município, ficando a encargo da CDL a realização dos procedimentos estipulados pela Lei Federal n. 8.666/93, ao adquirir os materiais e serviços.

**§ 2º** O valor descrito no *caput* poderá, a critério da administração pública, ser repassado em parcela única ou fracionado de acordo com a disponibilidade orçamentária na forma de custeio.

**Art. 2º** Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no artigo 1º, serão utilizados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, para produção e organização do projeto Natal e Luz, que compreende a iluminação de ruas e avenidas da cidade e na ornamentação da Casa do Papai Noel, que já se tornaram uma tradição local.

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, deverá ser apresentada à Controladoria Geral do Município, até o mês de junho de 2020.

**§ 1º** A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**§ 2º** Caso o repasse seja efetuado de forma parcelada, a CDL fica autorizada a realizar a prestação de contas de forma unificada dentro do prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO  
01 GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0001.2003.0000

Convênios com Instituições

Ficha 023 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 5º** O Termo a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município, contemplará os deveres e obrigações e eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

## AVISO DE SUSPENSÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 084/CPL/PMJP/RO/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3159/2019/SEMETUR**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro (a), decreto nº 10730/19, torna público para conhecimento dos interessados que por motivo de impugnação. Fica SUSPENSO “SINE DIE” o Pregão Eletrônico nº 084/CPL/PMJP/RO/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo – SEMETUR, conforme especificações constantes no ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA). Informações no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

**Valdeir Antonio de Souza**

Pregoeiro

Decreto n. 10730/GAB/PM/JP/19

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 020/CPL/PMJP/RO/19

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 11111/19 torna público que está autorizada a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço global. Processo nº 6229/2019 - SEMAGRI. Fonte dos Recursos: Próprio. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM FRENTE A EDIFICAÇÃO DO FEIRÃO DO PRODUTOR RURAL**, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI. Valor Estimado: **R\$ 22.646,95 (vinte e dois mil secentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Data de Abertura: **04 de outubro de 2019. Horário: 10:00 horas.** Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br).

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

Valdeir Antonio de Souza

Presidente da CPL

Decreto nº 11111/GAB/PM/JP/19

## TERMO DE ADITAMENTO



### 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/SRP/CGM/2018

PROCESSO ORIGEM Nº 1-7412/2018 - Vol. I - SEMAD.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/CPL/PMJP/2.018  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO.  
CONTRATADA: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2019, na Controladoria Geral do Município, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o Senhor Marcito Aparecido Pinto, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.749.688/0001-84, sediada na Rua Capitão Silvío, 588, Cento, Ji-Paraná/RO (fone: 3421 7345 , e-mail: [msprojetos02@gmail.com](mailto:msprojetos02@gmail.com) ), neste ato representa por Detânea Pereira de Souza Meissen, brasileira, casada, empresária, portadora da RG n.º 746.629 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 693.806.192-00 (fls. 216), empresa vencedora da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados. Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 11252/2019 a Controladoria Geral do Município, promove o **realinhamento de preços** da constante Ata abalizado pelos preços de pesquisa de mercado, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, fls. 257/265, os quais passam a vigor nas condições seguintes:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de realinhamento de preço, embasado em solicitação da detentora nos preços de mercado, cujos preços para os saldos registrados em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade saldo	Valor Unitário/ registrado	Valor R\$ autorizado p/ o reequilíbrio
1	AGUA MINERAL	GALAO	10.954	R\$ 4,89	
<b>Marca: FRAGUA</b>					
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS GALAO DE 20 LITROS: acondicionada em embalagem retornável, em polícarbonato higienizado, com protetor na parte superior e laque de segurança personalizado pelo fabricante (inviolabilidade intacta), fornecido mediante troca de vasilhame (reposição) acondicionada em caixão de 20 litros, com validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.					<b>R\$ 5,87</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preço ora editados ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que lido e achado conforme, val assinado pelas partes.

IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
CNPJ nº 15.749.688/0001-84

Elias Caetano da Silva  
Controlador Geral do Município  
Dec.7070/GAB/PMJP/2017

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.961-904  
Fone: (0xx69) 3416-4029 / 3416-6030 - Fax: (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
[www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) / [fiscal\\_cgm@ji-parana.ro.gov.br](mailto:fiscal_cgm@ji-parana.ro.gov.br)

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/SRP/CGM/2.019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/PMJP/2019.

PROCESSO: Nº 1- 5619/2019 - Vol. I ao III - SEMOSP.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal n. 3522/14 e 11252/19.

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Futura e eventual aquisição "Materiais elétricos", para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação do Município de Ji-Paraná, Distritos de Nova Colina e Nova Londrina à pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com período de consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/10 e **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 062/CPL/PMJP/2019**, fls. 76/93.

**Empresas Detentoras do Registro:** **KMEIH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.517.632/0001-70, sediada na Rua Jaci Paraná, 2768, Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO (fone: 69 3224 6088, e-mail: [rotanacomercio@gmail.com](mailto:rotanacomercio@gmail.com)), neste ato representado por **Youssef Habib Kmeih**, Libanesa, casado, Representante comercial, portador do RG W010229-

25E - SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF n.º 289.610.562-04 (fls. 467); **I S B COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.935.430/0001-56, sediada na Av. Guaporé, 4645, Bairro Calama - Porto Velho/RO (fone: 69 3026 7005, e-mail: [adbilio@hotmail.com](mailto:adbilio@hotmail.com)), neste ato representado por **Israel Souza Bilio**, solteiro, empresário, portador do RG 921047 SSP/RO, inscrito no CPF/MF n.º 902.402.942-20 (fls. 268); **G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.175.931/0001-47, sediada na Rua Henrique Schwerin, 766, sala 01- Erechim/RS (fone: 54 99956-0047 / 99179-9975, e-mail: [licita\\_gpa@gmail.com](mailto:licita_gpa@gmail.com)), neste ato representado por **Daniel Arcari**, sócio-gerente, casado, portador do RG 8079776186 e inscrita no CPF/MF n.º 002.379.790-80 (fls. 344); **HILGERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.881.858/0001-45, sediada na Av. Marechal Rondon, 1327, Centro - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3411 5500, e-mail: [contabil@implemaq.com.br](mailto:contabil@implemaq.com.br)), neste ato representado por **José Luiz Tolotti**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador do RG 67.113/SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 080.040.052-68 (fls. 384) e **SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.469.541/0001-57, sediada na Av. João Muniz Reis, 644, Sala B, Santo Inácio - Frederico Westphalen/RS (fone: 55 3744-1259, e-mail: [sul.camatacado@gmail.com](mailto:sul.camatacado@gmail.com)), neste ato representado por **Andréia Barcarol**, brasileira, solteira, Sócia Administrativa, portadora do RG 2070231556 - SSP/RS e inscrita no CPF/MF n.º 011.896.780-04 (fls. 246).

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 029/SRP/CGM/2.019**, tendo como licitantes homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO (**Materiais elétricos**), conforme Termo de Referência, fls. 04/10, solicitação de material, fls. 11/12, Cotações, fls. 14/44, Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 50; Minuta do edital, fls. 54/71; Parecer Jurídico nº 703/PGM/PMJP/19, fls. 73/75; Aviso e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 62/CPL/PMJP/19, fls. 76/93; Publicação, fls. 94/104; impugnação, fls. 105/114; decisão da impugnação, fls. 115/125; Propostas, fls. 126/206; Habilitação, fls. 207/479; Resultado por Fornecedor, fls. 486; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 062/2019 (SRP) de 09/08/2019, fls. 488/544; Termo de Adjudicação, fls. 545/547; Parecer Jurídico nº 925/PGM/PMJP/2019, fls. 549/551; Termo de Homologação, fls. 552/555.

### 1 - DO OBJETO:

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos, para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação do Município de Ji-Paraná, Distritos de Nova Colina e Nova Londrina a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

### 3 - DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - Ao receber as solicitações a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justi-

ficada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - O local da entrega de cada fornecimento, será estipulado na solicitação (nota de empenho) e deverá ser no Almoarifado Central da Prefeitura de Ji-Paraná, localizada à Rua Jamil Pontes, 1171, Bairro Jardim dos Migrantes - CEP 76.900-716, nesta cidade de Ji-Paraná/RO;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### 8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 029/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;  
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;  
A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;  
A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 – Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### 12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

#### “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14 e **Decreto Federal n. 9488/2018**;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 64);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 64);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 19 (dezenove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina da Silva**  
Cad. 11594

**Marília Pires de Oliveira**  
Coordenadora de atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2017

**Elias Caetano da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec.nº7070/GAB/PMJP/2017

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**KMEIH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.517.632/0001-70, sediada na Rua Jaci Paraná, 2768, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO (fone: 69 3224 6088, e-mail: [rotanacomercio@gmail.com](mailto:rotanacomercio@gmail.com)), neste ato representado por **Youssef Habib Kmeih**, Libanesa, casado, Representante comercial, portador do RG W010229-2SE – SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF n.º 289.610.562-04 (fls. 467), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo “Materiais elétricos”, para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação do município de Ji-Paraná, Distritos de Nova Colina e Nova Londrina à pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 552/555, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/10, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 062/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 76/93 do Processo Administrativo nº 1-5619/2019 – Vol. I ao III, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 029/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2019.

**KMEIH & CIA LTDA**  
CNPJ n. 01.517.632/0001-70

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**I S B COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.935.430/0001-56, sediada na Av. Guaporé, 4645, Bairro Calama – Porto Velho/RO (fone: 69 3026 7005, e-mail: [adbilio@hotmail.com](mailto:adbilio@hotmail.com)), neste ato representado por **Israel Souza Bilio**, solteiro, empresário, portador do RG 921047 SSP/RO, inscrito no CPF/MF n.º 902.402.942-20 (fls. 268), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo “Materiais elétricos”, para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação do município de Ji-Paraná, Distritos de Nova Colina e Nova Londrina à pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 552/555, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/10, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 062/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 76/93 do Processo Administrativo nº 1-5619/2019 – Vol. I ao III, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 029/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2019.

**I S B COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**  
CNPJ nº 04.935.430/0001-56

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.175.931/0001-47, sediada na Rua Henrique Schwerin, 766, sala 01- Erechim/RS (fone: 54 99956-0047 / 99179-9975, e-mail: [licita.gpa@gmail.com](mailto:licita.gpa@gmail.com)), neste ato representado por **Daniel Arcari**, sócio-gerente, casado, portador do RG 8079776186 e inscrita no CPF/MF n.º 002.379.790-80 (fls. 344), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo “Materiais elétricos”, para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação do município de Ji-Paraná, Distritos de Nova Colina e Nova Londrina à pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 552/555, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/10, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 062/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 76/93 do Processo Administrativo nº 1-5619/2019 – Vol. I ao III, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 029/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2019.

**G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**  
CNPJ nº 11.175.931/0001-47

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**HILGERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.881.858/0001-45, sediada na Av. Marechal Rondon, 1327, Centro – Ji-Paraná/RO (fone: 69 3411 5500, e-mail: [contabil@implemaq.com.br](mailto:contabil@implemaq.com.br)), neste ato representado por **José Luiz Tolotti**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador do RG 67.113/SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 080.040.052-68 (fls. 384), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo “Materiais elétricos”, para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação do município de Ji-Paraná, Distritos de Nova Colina e Nova Londrina à pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 552/555, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/10, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 062/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 76/93 do Processo Administrativo nº 1-5619/2019 – Vol. I ao III, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 029/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2019.

**HILGERT & CIA LTDA**  
CNPJ n. 22.881.858/0001-45



15	009.002.076	LUMINARIA ABERTA DE USO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA: UND LUMIPOL	350	34,51	12.078,50	0	0	350	12.078,50	
corpo refletor em alumínio estampado espessura 1,0 mm anodizado e abrilhantado quimicamente , espessura de anodização 4 micra, pescoço injetado em liga de alumínio com acabamento pintado em epoxi cinza, soquete de porcelana reforçado E-27 , isolado para suportar picos de tensão 5KV cabos de ligação em cabo de cobre diametro diametro de 1,5 mm2 , isolados para suportar as altas temperaturas e pulsos de tensão nas cores preto e branco com identificação do contato central da lampada , parafusos em aço galvanizado , possui diametro de encaixe do braço de 27 a 33 mm .										
16	009.002.077	FIO SOLIDO 750V-1,5MM² , ISOLAÇÃO SOLIDA EXTRUDADA DE CLORETO DE POLIVINILA(PVC) 70GRAUS, ROLO DE 100 METROS CORFIO	RL	50	70,01	3.500,50	0	0	50	3.500,50
18	009.002.081	FITA ISOLANTE ROLO 20 METROS 3M	UND	100	2,79	279,00	0	0	100	279,00
19	009.002.082	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO MODELO DIM , 65A STECK	UND	20	17,00	340,00	0	0	20	340,00
21	009.002.084	CONTATORA TRIPOLAR COM BOBINA DE ACIONAMENTO 220V. 70A WEG	UND	15	121,00	1.815,00	0	0	15	1.815,00
22	009.002.085	CONTATORA TRIPOLAR COM BOBINA DE ACIONAMENTO 220V. 40A WEG	UND	40	85,00	3.400,00	0	0	40	3.400,00

**Total Registro de Preços (Inicial) : 267.072,00 Saldo Total: 267.072,00**

**Fornecedor / Proponente : 96429KMEIH & CIA LTDA**

**Centro de Custo : 246 -SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
10	009.001.938	REATOR VAPOR METÁLICO 400W EXTERNO IDEAL	UND	50	56,35	2.817,50	0	0	50	2.817,50

**Total Registro de Preços (Inicial) : 2.817,50 Saldo Total: 2.817,50**

**Fornecedor / Proponente : 96638G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 4

**Nº Proc. Licitatório : 000129/19**

**Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº Modalidade Licit. : 62**

**Proc. Administrativo : 5619/2019**

**Nº Controle Ata : 029/SRP/CGM/2019**

**Prazo de Validade : 13/09/2020**

**Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de "Materiais Eletricos" para atender as necessidades de manutenção do sistema de iluminação pública do município.**

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 13/09/2020**

**Fornecedor / Proponente : 96638G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**

**Centro de Custo : 246 -SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
2	009.001.749	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W, 220V-60HZ: NSK	UND	1250	22,11	27.637,50	0	0	1250	27.637,50
3	009.001.754	NAV-T tubular , alta pressão, rosca E40, vida media 14.000 horas, fluxo luminoso 13.500 lumens , temperatura de cor 1900K. LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W, 220V-60HZ: NSK	UND	1250	26,87	33.587,50	0	0	1250	33.587,50
4	009.001.753	NAV-T tubular , alta pressão, rosca E40, vida media 32.000 horas, fluxo luminoso 29.000 lumens , temperatura de cor 1900K. LAMPADA A VAPOR DE SODIO 400W/220V-60HZ NSK	UND	100	28,67	2.867,00	0	0	100	2.867,00
NAV-T tubular , alta pressão, rosca E40, vida media 24.000 horas, fluxo luminoso 49.000 lumens , temperatura de cor 1900K.										

**Total Registro de Preços (Inicial) : 64.092,00 Saldo Total: 64.092,00**

**Total Registro de Preços (Inicial) : 338.267,40 Saldo Total: 338.267,40**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/SRP/CGM/2.019.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/PMJP/2019.**

**PROCESSO: Nº 1-3538/2.019 - SEMUSA.**

**LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decreto Municipal n. 3522/14 e 11252/19.**

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Futura e eventual aquisição de material de consumo (equipo para nutrição enteral), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Hospital Municipal, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/08, Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/CPL/PMJP/2019**, fls. 54/71.

**Empresa Detentora do Registro: MBR FERNANDES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 16.845.253/0001-04, situada na Rua Anísio Serrão, 1712, CEP: 76.963-852 – Cacoal/RO, (Fone: 69 3441-8944 e e-mail: [dentalcacao01@hotmail.com](mailto:dentalcacao01@hotmail.com)), neste ato representado por Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, brasileiro, solteiro, gerente/dono, portador do RG nº 000892790 e inscrito no CPF/MF nº 956.675.632-15, (fls. 81v);

Aos 17 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 8:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob nº 030/SRP/CGM/2.019**, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS "MATERIAIS DE CONSUMO – EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL"**, conforme Termo de Referência, fls. 04/08; Solicitação de material, fls. 09; Cotação de preço, fls. 13/23; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 28; Minuta do edital, fls. 32/49; Parecer Jurídico nº 669/PGM/PMJP/2019, fls. 51/53; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para

Registro de Preços nº 060/CPL/PMJP/19, fls. 54/72; Publicações, 74/79; Propostas, fls. 81/93; Habilitação, fls. 95/133; Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico nº 060/2019(SRP), fls. 135; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 060/2019(SRP) de 13/08/2019, fls. 137/139; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 140; Parecer Jurídico nº 0904/PGM/PMJP/2019, fls. 142/144; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 060/2019, fls. 145.

#### 1 -DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura eventual aquisição de material de consumo (equipo para nutrição enteral), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná junto ao Hospital Municipal de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:  
Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

#### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

#### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotar os pedidos no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

#### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revisados, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

#### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os objetos da licitação deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMUSA, localizado na Rua Capitão Sílvio 1291, Bairro Dom Bosco - Ji-Paraná/RO, nas condições estabelecidas no Item 6 do Anexo I do Edital de Licitação.

#### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 030/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 - Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos

itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### 12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14 e Decreto

Federal n. 9488/2018;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 63v);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 63v);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina da Silva**  
Cad. 11594

**Marília Pires de Oliveira**  
Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

**Elias Caetano da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**MBR FERNANDES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 16.845.253/0001-04, situada na Rua Anísio Serrão, 1712, CEP: 76.963-852 - Cacoal/RO, (Fone: 69 3441-8944 e e-mail: [dentalcacoal01@hotmail.com](mailto:dentalcacoal01@hotmail.com)), neste ato representado por **Malaquias Batista Ribeiro Fernandes**, brasileiro, solteiro, gerente/dono, portador do RG nº 000892790 e inscrito no CPF/MF nº 956.675.632-15, (fls. 81v), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo (equipo para nutrição enteral) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junta ao Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 145), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/08, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 060/CPL/PMJP/2019 e anexos, fls. 54/71 do Processo Administrativo nº. 3538/2019, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 030/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 17 de setembro de 2019.

**MBR FERNANDES EPP**  
CNPJ nº 16.845.253/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000127/19 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 60  
 Proc. Administrativo : 3538/2019 Nº Controle Ata : 030/SRP/CGM/2019 Prazo de Validade : 17/09/2020  
 Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (equipo para nutrição enteral).

## Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 17/09/2020

Fornecedor / Proponente : 6766 - MBR FERNANDES - ME

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	005.012.477	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL: PVC CRISTAL COMPRIMENTO MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA: DESCARPACK	UND	6480	1,24	8.035,20	0	0	6480	8.035,20

flexível com filtro ar, tipo gotejador: gota padrão, tipo pinça: regulador de fluxo, tipo conector tamanho P, sonda escalonado com tampa, esterilidade: estéril, descartável.

Total Registro de Preços (Inicial) : 8.035,20 Saldo Total: 8.035,20

Total Registro de Preços (Inicial) : 8.035,20 Saldo Total: 8.035,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/SRP/CGM/2.019

e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/CPL/PMJP/19.

PROCESSO: Nº 1-919/2019, Volumes I e II - SEMETUR.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal n. 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de Ji-Paraná, com período de consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/15 e *Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 072/CPL/PMJP/19*, fls. 95/115.

Empresas Detentoras do Registro: **L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.060.256/0001-57, sediada na Av. Marechal Rondon, 311 B, Centro, Ji-Paraná/RO (fone: 69 99295-1642, e-mail: [mllicitassessoria@gmail.com](mailto:mllicitassessoria@gmail.com) e [graficacenterjp@hotmail.com](mailto:graficacenterjp@hotmail.com)). Neste ato representado por **Leandro Ferreira Filho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0361610 e inscrito no CPF/MF n.º 349.087.902-30, (fls. 386); **ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 09.381.459/0001-57, sediada na Estância Turística, Av. XV de novembro, 785, Bairro União – Ouro Preto do Oeste/RO (fone: 69 3416 5447, e-mail: [azulao.malhas@hotmail.com](mailto:azulao.malhas@hotmail.com)). Neste ato representado por **Ely Wander Fagundes de Oliveira**, portador do RG n.º 958.998 e inscrito no CPF/MF n.º 940.389.962-04, (fls. 152); **EDER ROBERTO DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 14.822.294/0001-41, sediada na Rua Oriente Tenuta Lot Consil, 08, quadra 05, sala 03 - Cuiabá/MT (fone: 65 99247-1233, e-mail: [sander.licitacao@gmail.com](mailto:sander.licitacao@gmail.com)). Neste ato representado por **Eder Roberto de Paula**, casado, portador do RG n.º 785137 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 570.415.121-34, (fls. 204) e **MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 29.136.844/0001-46, sediada na Av. General Carlos Guedes, 610 C, Planalto – Belo Horizonte/MG (fone: 31 97124-6979 / 3621-4102, e-mail: [maximoindustria@gmail.com](mailto:maximoindustria@gmail.com)). Neste ato representado por **Andréa Orlandi**, brasileira, divorciada, diretora proprietária, portadora do RG n.º PC/MG 4.010.240 e inscrita no CPF/MF n.º 609.480.276-49, (fls. 318);

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 08 horas na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto n. 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 031/SRP/CGM/2.019**, tendo como licitantes homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS UNIFORMES conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/14; solicitação de material, fls. 15/17; Cotações, fls. 19/58, Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 64; minuta do edital, fls. 68/88; Parecer Jurídico n. 732/PGM/PMJP/2019, quanto a minuta do edital, fls. 90/92; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 072/CPL/PMJP/2019, fls. 95/115; Publicação, fls. 116/119; Proposta, fls. 121/128, Habilitação, fls. 130/398; Resultado por Fornecedor, fls. 401/403; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 072/2019 (SRP) de 20/08/2019, fls. 405/361; Termo de Adjudicação, fls. 362/368, Parecer Jurídico nº 923/PGM/PMJP/2019, fls. 370/372; Termo de Homologação, fls. 373/380.

## 1 - DO OBJETO:

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas em processo orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado,

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

## 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja devidamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

## 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

## 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revisados, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

## 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os materiais da licitação deverão ser entregues na Secretaria

Municipal de Esportes e Turismo - SEMETUR, localizado na Rua Pedro Teixeira n. 1567, Centro – Ji-Paraná/RO – Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza, nos horários das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, observadas as condições dispostas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

## 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## 8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 031/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata; A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 – Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### 12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14 e **Decreto Federal n. 9488/2018**;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 105);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 105);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 19 (dezenove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina da Silva**  
Cad. 11594

**Marília Pires de Oliveira**  
Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

**Elias Caetano da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.060.256/0001-57, sediada na Av. Marechal Rondon, 311 B, Centro, Ji-Paraná/RO (fone: 69 99295-1642, e-mail: [mllicitassessoria@gmail.com](mailto:mllicitassessoria@gmail.com) e [graficacenterjp@hotmail.com](mailto:graficacenterjp@hotmail.com)). Neste ato representado por **Leandro Ferreira Filho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0361610 e inscrito no CPF/MF n.º 349.087.902-30, (fls. 386), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de uniformes à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 373/380, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/14, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 072/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 96/112 do Processo Administrativo n.º 1- 919/2019 - Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 031/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

**L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
CNPJ n. 01.060.256/0001-57

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 09.381.459/0001-57, sediada na Estância Turística, Av. XV de novembro, 785, Bairro União – Ouro Preto do Oeste/RO (fone: 69 3416 5447, e-mail: [azulão.malhas@hotmail.com](mailto:azulão.malhas@hotmail.com)). Neste ato representado por **Ely Wander Fagundes de Oliveira**, portador do RG n.º 958.998 e inscrito no CPF/MF n.º 940.389.962-04, (fls. 152), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de uniformes à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 373/380, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/14, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 072/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 96/112 do Processo Administrativo n.º 1- 919/2019 - Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 031/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

**ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ n. 09.381.459/0001-57

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**EDER ROBERTO DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 14.822.294/0001-41, sediada na Rua Oriente Tenuta Lot Consil, 08, quadra 05, sala 03 - Cuiabá/MT (fone: 65 99247-1233, e-mail: [sanderlicitacao@gmail.com](mailto:sanderlicitacao@gmail.com)). Neste ato representado por **Eder Roberto de Paula**, casado, portador do RG n.º 785137 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 570.415.121-34, (fls. 204), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de uniformes à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 373/380, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/14, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 072/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 96/112 do Processo Administrativo n.º 1- 919/2019 - Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 031/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

**EDER ROBERTO DE PAULA**  
CNPJ n. 14.822.294/0001-41

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 29.136.844/0001-46, sediada na Av. General Carlos Guedes, 610 C, Planalto – Belo Horizonte/MG (fone: 31 97124-6979 / 3621-4102, e-mail: [maximoindustria@gmail.com](mailto:maximoindustria@gmail.com)). Neste ato representado por **Andréa Orlandi**, brasileira, divorciada, diretora proprietária, portadora do RG n.º PC/MG 4.010.240 e inscrita no CPF/MF n.º 609.480.276-49, (fls. 318), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de uniformes à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 373/380, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/14, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 072/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 96/112 do Processo Administrativo n.º 1- 919/2019 - Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.º 031/SRP/CGM/2019**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2019.

**MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**  
CNPJ n. 29.136.844/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000142/19

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 72

Proc. Administrativo : 919-2019

Nº Controle Ata : 031/SRP/CGM/2019

Prazo de Validade : 17/09/2020

Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura aquisição de "UNIFORMES".

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 17/09/2020

Fornecedor / Proponente : 3305 - L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Centro de Custo : 100 - Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	029.002.045	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - FUTSAL / MASCULINO - TAMANHO (M): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - futsal / masculino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
2	029.002.046	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - FUTSAL / FEMININO - TAMANHO (M): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - / feminino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
3	029.002.049	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - HANDEBOL / MASCULINO - TAMANHO (M): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - handebol / masculino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
4	029.002.050	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - HANDEBOL / FEMININO - TAMANHO (M): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - handebol / feminino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
5	029.002.062	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VÔLEIJOG DE PRAIA FEMININO TAMANHO (M) GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 incluindo o calção para a modalidade - vôlei de praia feminino tamanho (m)	JOG	1	240,00	240,00	0	0	1	240,00
17	029.002.047	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - FUTSAL / MASCULINO - TAMANHO (G): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - futsal / masculino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
18	029.002.051	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - HANDEBOL / MASCULINO - TAMANHO (G): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - handebol / masculino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
19	029.002.052	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - HANDEBOL / FEMININO - TAMANHO (G): GC em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - handebol / feminino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
20	029.002.053	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VOLEIBOL MASCULINO - TAMANHO (M): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - voleibol masculino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
21	029.002.055	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - BASQUETEBOL MASCULINO - TAMANHO (M): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - basquetebol masculino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
22	029.002.056	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - BASQUETEBOL FEMININO - TAMANHO (M): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - basquetebol feminino - tamanho (m)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
23	029.002.057	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VOLEIBOL MASCULINO - TAMANHO (G): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - voleibol masculino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
24	029.002.058	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VOLEIBOL FEMININO - TAMANHO (G): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - voleibol feminino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
25	029.002.059	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - BASQUETEBOL MASCULINO - TAMANHO (G): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - basquetebol masculino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
26	029.002.061	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VÔLEI JOG DE PRAIA MASCULINO TAMANHO (M): GC jogo de camisa profissional malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 incluindo o calção para a modalidade - vôlei de praia masculino tamanho (m)	JOG	1	240,00	240,00	0	0	1	240,00
27	029.002.060	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - BASQUETEBOL FEMININO - TAMANHO (G): GC malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - basquetebol feminino - tamanho (g)	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
28	029.002.063	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VÔLEI JOG	JOG	1	240,00	240,00	0	0	1	240,00

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
DE PRAIA MASCULINO TAMANHO (G):										
GC										
malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 incluindo o calção para a modalidade vôlei de praia masculino tamanho (g)										
33	029.002.054	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - JOG	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
VOLEIBOL FEMININO - TAMANHO (M):										
GC										
malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo o calção, para a modalidade - voleibol felinino - tamanho (m)										
41	029.002.042	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA FRIA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DE JI-PARANÁ TAMANHO (P)	UND	50	19,00	950,00	0	0	50	950,00
GC										
42	029.002.043	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA FRIA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE JI-PARANÁ TAMANHO (M)	UND	50	19,00	950,00	0	0	50	950,00
GC										
43	029.002.044	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA FRIA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE JI-PARANÁ TAMANHO (G)	UND	50	19,00	950,00	0	0	50	950,00
GC										
44	029.002.048	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - FUTSAL / FEMININO - TAMANHO (G):	JOG	1	618,00	618,00	0	0	1	618,00
GC										
em malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 14 incluindo a do goleiro com calção, para a modalidade - futsal /feminino - tamanho (g)										
45	029.002.065	CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - JUDÔ MASCULINO TAMANHO (G):	UND	20	19,00	380,00	0	0	20	380,00
GC										
malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa para a modalidade - judô masculino tamanho (g)										
46	029.002.166	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA FRIA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA VIRADA (RÉVEILLON) TAMANHO (G)	UND	50	19,00	950,00	0	0	50	950,00
GC										
47	029.002.165	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA FRIA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA VIRADA (RÉVEILLON) TAMANHO (M)	UND	50	19,00	950,00	0	0	50	950,00
GC										
48	029.002.164	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA FRIA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA VIRADA (RÉVEILLON) TAMANHO (P)	UND	50	19,00	950,00	0	0	50	950,00
GC										

**Total Registro de Preços (Inicial) : 16.688,00 Saldo Total: 16.688,00**

**Fornecedor / Proponente :** 7944 -E.S.INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

**Centro de Custo :** 100 -Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
6	029.002.064	JOGO DE CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - VÔLEI JOG DE PRAIA FEMININO TAMANHO (G):	JOG	1	250,00	250,00	0	0	1	250,00
AZ										
malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 incluindo o calção para a modalidade vôlei de praia feminino tamanho (g)										
7	029.002.067	CAMISA PROFISSIONAL MALHA ESPORTIVA FEMININO TAMANHO (G) COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA AS MODALIDADE:	UND	30	23,38	701,40	0	0	30	701,40
AZ										
judô - natação - ciclismo - taekwondo - capoeira feminino (tamanho g)										

**Total Registro de Preços (Inicial) : 951,40 Saldo Total: 951,40**

**Fornecedor / Proponente :** 96629EDER ROBERTO DE PAULA

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 5

**Nº Proc. Licitatório :** 000142/19

**Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº Modalidade Licit. :** 72

**Proc. Administrativo :** 919-2019

**Nº Controle Ata :** 031/SRP/CGM/2019

**Prazo de Validade :** 17/09/2020

**Objeto / Descrição :** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de "UNIFORMES".

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade :** 17/09/2020

**Fornecedor / Proponente :** 96629EDER ROBERTO DE PAULA

**Centro de Custo :** 100 -Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
8	029.002.066	CAMISA PROFISSIONAL MALHA ESPORTIVA MASCULINO TAMANHO (G) COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA AS MODALIDADE:	UND	30	23,40	702,00	0	0	30	702,00
ESPORTE POPULAR										
judô - natação - ciclismo - taekwondo - capoeira masculino (tamanho g)										
9	029.002.072	JOGO CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - TENIS DE MESA MASCULINO TAMANHO (M)	JOG	1	117,00	117,00	0	0	1	117,00
ESPORTE POPULAR										
jogo camisa profissional malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1										

10	a 5 para a modalidade - tenis de mesa masculino tamanho (m) 029.002.076	CAMISA PROFISSIONAL PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA MASCULINO TAMANHO (GG); ESPORTE POPULAR	UND	2	23,40	46,80	0	0	2	46,80
11	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa para coordenação técnica masculino e feminino tamanho (gg) 029.002.078	CAMISA PROFISSIONAL PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA MASCULINO TAMANHO (G); ESPORTE POPULAR	UND	10	23,40	234,00	0	0	10	234,00
12	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa para coordenação técnica masculino tamanho (g) 029.002.079	CAMISA PROFISSIONAL PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA FEMININO TAMANHO (G); ESPORTE POPULAR	UND	10	23,40	234,00	0	0	10	234,00
13	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa para coordenação técnica masculino tamanho (p) 029.002.081	CAMISA PROFISSIONAL PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA MASCULINO TAMANHO (P); ESPORTE POPULAR	UND	10	23,40	234,00	0	0	10	234,00
14	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa para coordenação técnica feminino tamanho (p) 029.002.082	CAMISA PROFISSIONAL PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA FEMININO TAMANHO (P); ESPORTE POPULAR	UND	10	23,40	234,00	0	0	10	234,00
15	judô - natação - ciclismo - taekwondo - capoeira feminino tamanho (P) 029.002.071	CAMISA PROFISSIONAL MALHA ESPORTIVA FEMININO TAMANHO (P) COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA AS MODALIDADE: ESPORTE POPULAR	UND	30	23,40	702,00	0	0	30	702,00
16	judô - natação - ciclismo - taekwondo - capoeira masculino tamanho (P) 029.002.070	CAMISA PROFISSIONAL MALHA ESPORTIVA MASCULINO TAMANHO (P) COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA AS MODALIDADE: ESPORTE POPULAR	UND	30	23,40	702,00	0	0	30	702,00
29	judô - natação - ciclismo - taekwondo - capoeira masculino tamanho (p) 029.002.073	JOGO CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - XADRES MASCULINO TAMANHO (M); ESPORTE POPULAR	JOG	1	117,00	117,00	0	0	1	117,00
30	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 para a modalidade - xadres masculino tamanho (m) 029.002.074	JOGO CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - TENIS DE MESA FEMININO TAMANHO (M); ESPORTE POPULAR	JOG	1	117,00	117,00	0	0	1	117,00
31	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 para a modalidade - tenis de mesa feminino tamanho (m) 029.002.075	JOGO CAMISA PROFISSIONAL MODALIDADE - XADRES FEMININO TAMANHO (M); ESPORTE POPULAR	JOG	1	117,00	117,00	0	0	1	117,00
32	malha esportiva com impressão sublimática total sob medida e personalizadas frente e costa com numeração de 1 a 5 para a modalidade - xadres feminino tamanho (m) 029.002.077	CAMISA PROFISSIONAL PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA FEMININO TAMANHO (GG); ESPORTE POPULAR	UND	2	23,40	46,80	0	0	2	46,80
34	judô - natação - ciclismo - taekwondo - capoeira feminino tamanho (M) 029.002.069	CAMISA PROFISSIONAL MALHA ESPORTIVA FEMININO TAMANHO (M) COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA AS MODALIDADE: ESPORTE POPULAR	UND	30	23,40	702,00	0	0	30	702,00

**Total Registro de Preços (Inicial) : 4.305,60 Saldo Total: 4.305,60**

**Fornecedor / Proponente :** 96630MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 7

**Nº Proc. Licitatório :** 000142/19      **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO      **Nº Modalidade Licit. :** 72  
**Proc. Administrativo :** 919-2019      **Nº Controle Ata :** 031/SRP/CGM/2019      **Prazo de Validade :** 17/09/2020  
**Objeto / Descrição :** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de "UNIFORMES".

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade :** 17/09/2020

Fornecedor / Proponente :		96630MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI									
Centro de Custo :		100 -Incentivo a Realizações de Eventos Esportivos									
Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
35	029.002.036	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA ESPORTIVA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA TAMANHO (P) ECO	UND	500	19,21	9.605,00	0	0	500	9.605,00	
36	029.002.037	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA ESPORTIVA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA TAMANHO (M) ECO	UND	350	13,92	4.872,00	0	0	350	4.872,00	
37	029.002.038	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA ESPORTIVA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA TAMANHO (G) ECO	UND	150	13,98	2.097,00	0	0	150	2.097,00	
38	029.002.039	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA ESPORTIVA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DO PASSEIO CICLISTICO TAMANHO (P) ECO	UND	150	13,91	2.086,50	0	0	150	2.086,50	
39	029.002.040	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA ESPORTIVA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DO PASSEIO CICLISTICO TAMANHO (M) ECO	UND	150	13,92	2.088,00	0	0	150	2.088,00	
40	029.002.041	CAMISA PROFISSIONAL EM MALHA ESPORTIVA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA TOTAL SOB MEDIDA E PERSONALIZADAS FRENTE E COSTA PARA REALIZAÇÃO DO PASSEIO CICLISTICO TAMANHO (G) ECO	UND	150	13,87	2.080,50	0	0	150	2.080,50	

**Total Registro de Preços (Inicial) : 22.829,00 Saldo Total: 22.829,00**

**Total Registro de Preços (Inicial) : 44.774,00 Saldo Total: 44.774,00**